

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.096.757-0

DATA: 03/06/2025

PARECER CEE/CEMEP Nº 47/2026

APROVADO EM 10/02/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ARNALDO BUSATO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: VERÊ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Renovação do Reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, presencial. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 03/2025, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados. Providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física e Metodologia de Ciências da Natureza.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do referido curso.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.096.757-0

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do referido curso.

Em 08/01/2026, em atendimento à solicitação deste CEE/PR, o NRE de Francisco Beltrão encaminhou Relatório Circunstanciado Complementar acerca da acessibilidade da referida instituição, anexado às fls. 608, mov. 85, bem como cópia do Parecer CEE/Cemep n.º 209/2022, anexada às fls. 609, mov. 86.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Destacam-se as informações referentes à acessibilidade da referida instituição, encaminhadas por meio de Relatório Circunstanciado Complementar:

[...]

Acessibilidade: A instituição é construída no mesmo nível do solo. Apesar disso, devido à irregularidade do solo, houve a necessidade da construção de escadarias e rampas de acesso, que interligam todos os blocos. As rampas possuem corrimão e estão de acordo com as normativas vigentes. Além disso, como já citado, possui dois banheiros adaptados, sendo um masculino e um feminino, com abertura de porta mais larga, bacia sanitária em altura adequada, barras de segurança, chuveiro e lavatório.

Cabe destacar que o Plano de Curso foi adequado pelo Parecer n.º 811/2025 – DEP/Deduc/Seed, de 30/10/2025, alterando a carga horária de 4.100 horas para 3.936 horas.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.096.757-0

A Licença Sanitária está vigente até 24/06/2026 e o Certificado de Conformidade até 04/07/2026.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho. A coordenação do curso possui habilitação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto a docente de Física, que é bacharel em Engenharia Civil e a docente de Metodologia de Ciências da Natureza, que é licenciada em Ciências.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em nível médio, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C E Arnaldo Busato – EFMNP	Verê/ Francisco Beltrão	N.º 3082/2017 de 18/07/2017. De: 13/07/2017 a 13/07/2027.	N.º 3042/2022 de 01/06/2022. Prazo: 01/01/2021 a 31/12/2025.	Prazo: 5 anos De: 01/01/2026 a 31/12/2030.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 03/2025, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física e Metodologia de Ciências da Natureza.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.096.757-0

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação (Seed), para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do referido.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da Cemep